



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.428/2019

Altera a lei municipal sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino, lei n.º 2.380/2001 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o §3.º do artigo 55 da lei n.º 2.380/2001, passando a ter a seguinte redação:

“§ 3.º O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos, podendo se reeleger sem limite do número de vezes.”

Art. 2.º Altera o artigo 103 da lei n.º 2.380/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 103 O período de gestão do Coordenador Pedagógico corresponde a mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido à função, sem limite do número de vezes.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 31 de janeiro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

trabalho podendo contratar até 10 (dez) estagiários com bolsa-auxílio de no máximo R\$ 500,00 a cada 04 (horas) de estágio, mediante convênio.

Art. 13 O artigo 18, §4º da lei nº 3.728/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o *caput*, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pela autoridade nomeante, em conformidade com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, excluindo do cálculo os cargos dos gabinetes, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.”

Art. 14 A Mesa Diretora poderá, havendo disponibilidade, remanejar servidores para atender as comissões, blocos parlamentares, lideranças, gabinetes ou para auxiliar em missões especiais ou comissões de trabalho, mediante requerimento do parlamentar ou do representante da comissão ou bloco.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário e o que for incompatível na lei municipal nº 4.117/15, na lei municipal nº 3.728/2012 e na lei municipal nº 3.722/2012.

Art. 16. Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 31 de janeiro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 03/SMDS/2019.

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 164/2018 firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio o Senhor (a) João José Mendanha, brasileiro, casado, servidor público - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 544565/SSPMT e inscrito no CPF nº 388.019.301-00, Matrícula nº 22429, para acompanhar e fiscalizar em substituição ao servidor Marcos Alberto Loureiro, a execução do objeto do Contrato nº 164/2018, firmado com a empresa LT COMERCIAL LTDA, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de empresa para locação de medidores de velocidade do tipo Estático/Portátil, em atendimento à Guarda Municipal de Várzea Grande.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 05 de Fevereiro de 2019.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.567827/2019. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - GÁS Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A realização está prevista para o dia 19 de Fevereiro de 2019, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no site: www.bilcompras.org.br; e www.varzeagrando.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 05 de Fevereiro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

LEI N.º 4.428/2019

Altera a lei municipal sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino, lei n.º 2.380/2001 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §3.º do artigo 55 da lei n.º 2.380/2001, passando a ter a seguinte redação:

“§ 3.º O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos, podendo se reeleger sem limite do número de vezes.”

Art. 2.º Altera o artigo 103 da lei n.º 2.380/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 103 O período de gestão do Coordenador Pedagógico corresponde a mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido à função, sem limite do número de vezes.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 31 de janeiro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS